



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 71/2021

“Institui o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea no Município de Pirassununga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais varejistas e de prestação de serviço de qualquer natureza darão atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea que apresentarem comprovantes de doação.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei deverão afixar placa ou cartaz em local visível com objetivo de informar de forma clara precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará:

I – Advertência;

II – Reincidência, multa de 300 UFM (unidade fiscal municipal);

III – Reincidência, a multa do inciso anterior dobrada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de de sua publicação.

Pirassununga, 29 de junho de 2021.

Sandra Valeria Vadalá Muller
Vereadora

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

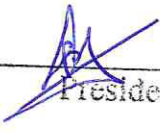
Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 02 de 07 de 2021


Luciana Batista
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 07 de 2021


Presidente

o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões e Permanentes para parecer, com o prazo de 5 dias.

Pirassununga, 06 de 07 de 2021


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 07 de 2021


Presidente

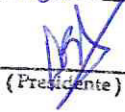
A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.

Sala das Sessões, 12 de 07 de 2021.


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 12 de 07 de 2021


(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 12 de 07 de 2021


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 07 de 2021


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

03


JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Apresento a esta Casa de Leis, Proposta que visa instituir atendimento prioritário a doadores de sangue e medula no município de Pirassununga.

Esta medida visa incentivar a doação de sangue e medula por parte da população.

Pirassununga, 29 de junho de 2021.


Sandra Valeria Vadalá Muller
Vereadora


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador



Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-07-02 13:27

- PL_70_2021.pdf(~476 KB)
- PL_71_2021.pdf(~314 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 70/2021**, de autoria dos Vereadores Jeferson Ricardo do Couto e Sandra Valéria Vadalá Muller, que institui o prêmio Advocacia Cidadã, e dá outras providências:

- **Projeto de Lei nº 71/2021**, de autoria dos Vereadores Sandra Valéria Vadalá Muller e Jeferson Ricardo do Couto, que institui o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea no Município e Pirassununga.

Atenciosamente,

--

Renata A Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



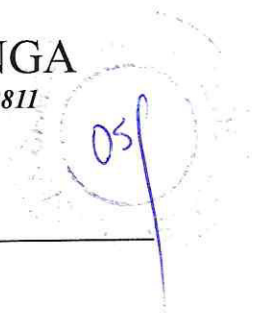
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 71/2021

AUTORIA: VEREADORES SANDRA VALÉRIA VADLÁ MULLER E JEFERSON RICARDO DO COUTO

EMENTA: INSTITUI ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A DOADORES DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder legislativo por meio de vereador foi apresentado o projeto de lei ordinária 71/2021, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende instituir atendimento prioritário aos doadores de sangue e medula óssea no Município de Pirassununga.

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Como exposto na ementa do projeto, este pretende dispor sobre a instituição de atendimento prioritário aos doadores de sangue e medula óssea no Município de Pirassununga.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. entretanto sobre outros aspectos passaremos a analisar:

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO



A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento da cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 06 / 07 / 2021


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelos vereadores não impõe ao poder executivo tarefas exclusivas deste poder a não ser as respeitantes ao exercício do poder de polícia que por sua natureza e organização, já exerce nos mais variados campos da atividade administrativa de gerência dos interesses da cidade e de sua população. Vejamos.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto em apreço não trata de quaisquer das matérias cuja iniciativa legislativa esteja reservada pela Constituição Estadual ao Chefe do Poder Executivo. Se assim é, a iniciativa da Casa Legislativa é concorrente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

com a do Prefeito, entender de modo diverso, e restringir a iniciativa legislativa ao desabrigo do numerus clausus da cláusula constitucional em apreço implicaria coartar de todo o exercício do Poder Legislativo.

De fato, são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, segundo dispõe taxativamente o art. 24, § 2º, da Constituição Estadual (que se amolda ao artigo 61, § 1º, da Constituição Federal):

- “1 criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- “2 criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX,
- “3 organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;
- “4 servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- “5 militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;
- “6 criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos”.

O projeto de lei analisado não tratou de nenhuma dessas matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violou o princípio da separação de poderes e não invadiu a esfera da gestão administrativa. Diversamente, impõe obrigações apenas a particulares, sujeita a atividade à fiscalização do Poder Executivo, sem impor-lhe novas obrigações.



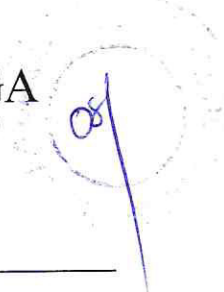
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Nem tampouco se vislumbra que o projeto de lei analisado implica em aumento de despesas, tendo em vista que o custeio para o cumprimento da lei será suportado pelos particulares.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

3. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Pirassununga, 05 de julho de 2021.

Diego Cano Montebelo

Analista Legislativo Advogado

OAB/SP 336.440

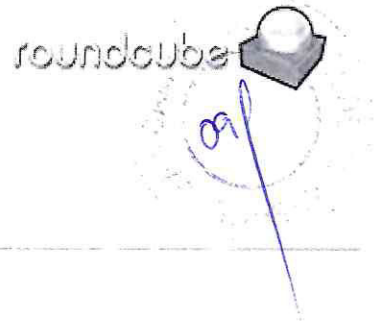
Assunto: Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Alteracao" de DOCUMENTO(S)

De: IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para: <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data: 2021-07-06 16:37

Prioridade: Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-07-06 **Hora:** 16:37:36
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.112

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 69/2021

AUTORIA: VEREADOR JEFERSON RICARDO DO COUTO

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA MUNICIPALIDADE O DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 70/2021

AUTORIA: VEREADORES JEFERSON RICARDO DO COUTO e SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

EMENTA: INSTITUI O PREMIO ADVOCACIA CIDADÃ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Descricao:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 71/2021

AUTORIA: VEREADORES SANDRA VALÉRIA VADLÁ MULLER E JEFERSON RICARDO DO COUTO

EMENTA: INSTITUI ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A DOADORES DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

REF. PROJETO DE LEI Nº 72/2021.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "REVOGA A LEI 1.559 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1983, ALTERADA PELA LEI 1.567 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1983; E A LEI 2.784 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996".

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: pareceres_06_07_2021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 8671532

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP


Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 71/2021**, de autoria dos Vereadores Sandra Valéria Vadalá Muller e Jeferson Ricardo do Couto, que **institui o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea no Município de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 JUL 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 71/2021**, de autoria dos Vereadores Sandra Valéria Vadulá Muller e Jeferson Ricardo do Couto, que **institui o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea no Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 19 JUL 2021


Fabia Cristina Febras Batista
Presidente


Sandra Valéria Vadulá Muller
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 71/2021**, de autoria dos Vereadores Sandra Valéria Vadalá Muller e Jeferson Ricardo do Couto, que **institui o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea no Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões,

19 JUL 2021

César Ramos da Costa – “Cesinha”
Presidente

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Relator

Natal Furlan
Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP


Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 71/2021**, de autoria dos Vereadores Sandra Valéria Vadalá Muller e Jeferson Ricardo do Couto, que **institui o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea no Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 19 JUL 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Cícero Justino da Silva
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

149

A. PROVADA

EMENDA Nº 01/2021

Previdenciado-se a respeito
Cala das Sessões, 19 de 07 de 2021

AO PROJETO DE LEI 71/2021


PRESIDENTE

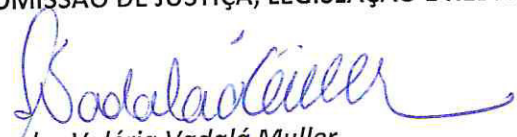
AUTORIA: Vereadores Sandra Valéria Vadalá Muller e Jeferson Ricardo do Couto

ASSUNTO: " Institui atendimento prioritário à doadores de sangue e medula óssea no Município de Pirassununga"


Fica corrigida a desconformidade da ordem numérica dos artigos do Projeto de Lei sob nº 71/2021.

Pirassununga, 19 de julho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereadora


Cesar Ramos da Costa - Cesinha
Vereador


Wellingtons Luis Cintra de Oliveira
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

15

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5641 **PROJETO DE LEI Nº 71/2021**

“Institui o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea no Município de Pirassununga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais varejistas e de prestação de serviço de qualquer natureza darão atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea que apresentarem comprovantes de doação.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei deverão afixar placa ou cartaz em local visível com objetivo de informar de forma clara precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará:

- I – Advertência;
- II – Reincidência, multa de 300 UFM (unidade fiscal municipal);
- III – Reincidência, a multa do inciso anterior dobrada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de de sua publicação.

Pirassununga, 27 de julho de 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

169

Of. nº 01254/2021-SG


Pirassununga, 27 de julho de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 638 a 663/2021; e Pedidos de Informação nºs 179 e 180/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 26 de julho de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5638 (Emenda Corretiva nº 01/2021), 5639, 5640, 5641 (Emenda nº 01/2021) e 5642, referentes aos Projetos de Lei nºs 65, 69, 70, 71 e 73/2021, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

RECEBIDO

27 / Jul / 2021 15h09
Danielli M. Cassin

Danielli Moreira Cassin
Escriturária

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência, juntada nos respectivos
projeto de lei e demais atos de estilo.
Piras; 20 de agosto de 2021.

Ofício nº 100/2021



Luciana Batista - Presidente

Pirassununga, 19 de agosto de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.725, 5.726 e 5.727, de 19 de agosto de 2021.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.727, de 19 de agosto de 2021**, que “**institui o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea no Município de Pirassununga**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 71/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 20 de agosto de 2021.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.727, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 -

“Institui o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea no Município de Pirassununga.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais varejistas e de prestação de serviço de qualquer natureza darão atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea que apresentarem comprovantes de doação.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei deverão afixar placa ou cartaz em local visível com objetivo de informar de forma clara precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará:

- I - Advertência;
- II - Reincidência, multa de 300 UFM (unidade fiscal municipal);
- III - Reincidência, a multa do inciso anterior dobrada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de agosto de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

201

JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 097, de 20 de agosto de 2021, da **Lei nº 5.727, de 19 de agosto de 2021, que “institui o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea no Município de Pirassununga”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 71/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 30 de agosto de 2021.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 20 agosto de 2021 | Ano 08 | Nº 097

Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.
Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

LEI Nº 5.726, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

"Institui o Dia do Obreiro Evangélico, a ser comemorado no dia 16 de agosto de cada ano."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Obreiro Evangélico", a ser comemorado anualmente dia 16 de agosto, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 19 de agosto de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 5.727, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

"Institui o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea no Município de Pirassununga."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais varejistas e de prestação de serviço de qualquer natureza darão atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea que apresentarem comprovantes de doação.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei deverão afixar placa ou cartaz em local visível com objetivo de informar de forma clara precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará:

I - Advertência;

II - Reincidência, multa de 300 UFM (unidade fiscal municipal);

III - Reincidência, a multa do inciso anterior dobrada.

Art. 4º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de agosto de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 286/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Designar, no período de 15 de setembro a 14 de outubro do corrente ano, o servidor municipal Paulo Henrique Sanches, RG nº 12.997.066-9 - SSP/SP e CPF nº 017.060.088-21, para responder pelas funções do emprego em comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Leandro Aparecido Pedro Simões, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 20 de agosto de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

Dmc/.

PORTARIA Nº 287/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.852, de 5 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, em face do servidor detentor da matrícula nº 6807, a fim de apurar os fatos narrados nos presentes autos concernentes a tratamento desrespeitoso para com o Secretário Municipal de Segurança Pública seguido de abandono do serviço no dia 5 de agosto de 2021 por volta das 9h30min., bem como, para que seja verificada possibilidade de aplicação de punição disciplinar por possível enquadramento em algumas das hipóteses do art. 482 da CLT, notadamente, desídia, mau procedimento e ato lesivo a superior hierárquico, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar desta data.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 20 de agosto de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN